

IJ00474  
6572 / 84  
Ex. 1

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO  
COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PLANEJAMENTO



IJ00474  
6572 / 84  
Ex. 1

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

~~ESTADO~~ JONES DOS SANTOS NEVES  
BIBLIOTECA

711.809815 2052  
I 59 7  
65 72 / 84  
ex: 01

PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DOS PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO  
DE CONCEIÇÃO DA BARRA - DISTRITOS SEDE E ITAÚNAS

**ESTÁBULO JONES DOS SANTOS NEVES**  
**BIBLIOTECA**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PLANEJAMENTO  
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DOS PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO  
DE CONCEIÇÃO DA BARRA - DISTRITOS SEDE E ITAUNAS

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES  
BIBLIOTECA

OUTUBRO/1984

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Gerson Camata*

COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PLANEJAMENTO

*Orlando Caliman*

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

*Manoel Rodrigues Martins Filho*

## COORDENADOR TÉCNICO

*Antônio Luiz Caus*

## SUPERVISOR

*Fernando Augusto Barros Bettarello*

## EQUIPE TÉCNICA

*Robson Luiz Pizziolo - COPLAN*

*Sérgio Martins Filho - COPLAN*

*Gláucia Maria Rezende Cardoso - IJSN*

*Terezinha Guimarães Andrade - COPLAN*

*José Constantivo Mazzoco - COPLAN*

## APOIO

*Roneluzé Pizziolo - IJSN*

*Luzia De Prá - IJSN*

*Mário Ângelo Alves de Oliveira - COPLAN*

*Renata Almeida - IJSN*

*Francisca Proba Soares - COPLAN*

## DATILOGRAFIA

*Maria Osória Bernardo Pires - IJSN*

*Eni de Fátima Dezan - IJSN*

*Rita de Cássia Souza - IJSN*

*Lídia da Penha Coutinho - IJSN*

## APRESENTAÇÃO

---

Este trabalho é o resultado do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira entre a Coordenação Estadual do Planejamento - COPLAN, do Governo do Estado do Espírito Santo, e a Secretaria de Articulação com os Estados e Municípios - SAREM, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Com todos os fatores cerceadores das metas ideais, o presente trabalho visa dotar os municípios em questão de condições técnicas para ordenar a urbanização de seus solos.

A realização dos estudos básicos foi coordenada pelo DAM - Departamento de Articulação com os Municípios - sendo que as proposições e edição final deste trabalho foram realizados pelo IJSN.

Este trabalho visa subsidiar as Prefeituras Municipais na aplicação da Lei Estadual nº 3.384/80, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano em áreas de interesse especial quando da definição dos perímetros urbanos, onde por determinação legal, estabelecida na Lei Federal nº 6.766/79, somente é permitido o parcelamento do solo para fins urbanos.

O presente volume integra um conjunto de estudos referente aos municípios de Itapemirim, Anchieta, Piúma, Guarapari, Fundão, Aracruz, Linhares, São Mateus e Presidente Kennedy, completando assim, juntamente com outros trabalhos semelhantes elaborados para a região da Grande Vitória, estudos para toda a faixa litorânea do Estado prevista como área de interesse especial.

LISTA DE MAPAS

MAPA 1: *Tipos de Solos de Conceição da Barra.*

MAPA 2: *Perímetro Urbano - Loteamentos aprovados de Conceição da Barra.*

MAPA 3: *Perímetro Urbano de Itaúnas - Tipos de Solos.*

ÍNDICE

PÁGINA

APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO .....	8
2. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO .....	9
2.1. MANGUES DO ESTUÁRIO DO RIO CRICARÉ .....	9
2.2. PANTANO ADJACENTE À VILA DE ITAÚNAS .....	10
2.3. DUNAS .....	10
3. OS SOLOS .....	11
3.1. RESTINGA ALTA .....	11
3.2. RESTINGA BAIXA .....	11
3.3. SOLOS DE ALUVIÃO (AL) .....	12
3.4. SOLOS DE MANGUE (M) .....	12
3.5. SOLOS DE TURFEIRAS - BREJOS E ALAGADIÇOS (T) .....	13
4. OS PERÍMETROS URBANOS .....	14
ANEXO ÚNICO: ACOMPANHAMENTO FOTOGRÁFICO .....	15

---

Visando as delimitações dos perímetros urbanos da cidade de Conceição da Barra e da vila de Itaúnas, fez-se uma análise dos aspectos físicos e do processo de urbanização donde se inserem as respectivas malhas urbanas.

Quando aos aspectos físicos foi elaborado um mapeamento da situação hidrográfica e geológica.

A partir da análise destes aspectos identificou-se áreas de interesse ambiental, que por isso foram consideradas como sendo um patrimônio natural, sendo assim, indicados como áreas de preservação.

Também foram identificados os diversos tipos de solos constantes nas áreas em estudo, bem como, identificadas as suas principais características e condicionantes à urbanização.

Quanto ao processo de urbanização porque passam as localidades em questão, fez-se um mapeamento onde estão localizadas as áreas urbanas atuais, assim como, aquelas propícias à expansão urbana.

De posse da situação dos aspectos acima citados, definiu-se os limites dos perímetros urbanos da sede municipal e da vila de Itaúnas.

Estas delimitações se deram em função da necessidade de se dotar o Poder Público Municipal de um instrumento que possibilite o controle do parcelamento do solo urbano, o que racionalizará a aplicação de recursos nos serviços de infra-estrutura básica, resultando numa melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

## 2.

## ÁREAS DE PRESERVAÇÃO

Preservar o meio ambiente, seja por seu valor ambiental, paisagístico ou histórico, faz-se necessário, na medida de sua íntima ligação com a qualidade de vida da população.

Cuidados especiais devem ser dedicados aos ecossistemas onde, por sua complexidade, qualquer interferência desmedida poderá trazer consequências imprevisíveis ao ambiente natural.

Preocupados assim com a proteção do patrimônio natural da cidade de Conceição da Barra e da vila de Itaúnas sugerimos que as áreas indicadas como de preservação sejam consideradas um bem da comunidade e, o zelo do Poder Público por elas assegurará uma boa qualidade de vida para a população.

### 2.1. MANGUES DO ESTUÁRIO DO RIO CRICARÉ

Todos os mangues do solo capixaba deveriam permanecer em seu estado natural, pois são eles a principal fonte de sobrevivência de diversas espécies da fauna aquática, além de serem bastantes problemáticos para a ocupação urbana.

O manguezal em questão é de importantíssimo valor pois é o local de reprodução e alimentação das mais variadas espécies, como os camarões, os moluscos, os crustáceos e demais variedades pesqueiras, que são o principal suporte da economia da população de Conceição da Barra.

## 2.2. PÂNTANO ADJACENTE À VILA DE ITAÚNAS

Este pântano é de beleza inestimável. Nas suas águas encontram-se as mais exuberantes espécies da flora e da fauna capixaba, atrações turísticas locais.

A destruição do pântano contribuirá para o avanço progressivo das dunas, o que trará graves problemas sociais para a população, como por exemplo, a fome, conseqüente da diminuição ou quiçá desaparecimento da traíra, do jacaré, das lontras, das piabas, etc..., fonte básica de alimentação dos habitantes.

Por isso consideramos importante a preservação e a manutenção em condições naturais do referido pântano.

## 2.3. DUNAS DE ITAÚNAS

As dunas de Itaúnas já fazem parte do patrimônio paisagístico do Estado, pela sua importância turística e pela história do lento soterramento da vila de Itaúnas.

A proposta de se transformar as dunas em área de preservação é para que se já evitado qualquer tipo de manejo urbano nesses solos, o que fica garantido também com a sua exclusão do perímetro urbano.

### 3.

### OS SOLOS

---

Os tipos de solos constantes na cidade de Conceição da Barra e na vila de Itaúnas, bem como suas principais características e condicionantes à urbanização, são as seguintes:

#### 3.1. RESTINGA ALTA

Os solos de restinga alta apresentam excelentes condições de infra-estrutura à urbanização, pois, são solos arenosos quartzosos, de relevo plano superficialmente seco, onde o lençol freático situa-se a mais de 1,5m de profundidade. Tanto a cidade de Conceição da Barra como a vila de Itaúnas estão assentadas sobre solos de restinga alta.

Os problemas de esgotos sanitários tem soluções relativamente simples, já que estes solos são naturalmente bem drenados.

A taxa de infiltração gira em torno de  $200\ell/m^2/dia$ , com o que se pode dimensionar os sumidouros.

Para se efetuar estes serviços, como também na abertura de vias de circulação de veículos, são necessários cuidados evitando desmoronamentos, pois a coesão destes solos é nula.

#### 3.2. RESTINGA BAIXA

Os solos de restinga baixa apresentam certas restrições naturais à urbanização, por serem solos arenosos úmidos, com o lençol freático a menos de 1m de profundidade, sendo, portanto, inundáveis.

Para serem ocupados necessitam de aterro mínimo de 1,5m, o que dá condições básicas para execução dos projetos de esgotos sanitários e drenagem pluvial.

### 3.3. SOLOS DE ALUVIÃO (AL)

Generalizados como sendo os solos de relevo plano, os solos aluviais são úmidos (lençol freático a menos de 0,5m), inundáveis na época das chuvas, de textura argilosa ou arenosa.

Para serem urbanizados dependem de aterro, para que fique garantido o bom funcionamento dos sistemas de esgotos e drenagem pluvial.

Estes solos podem ser utilizados para fins agrícolas, desde que seguidos os critérios de drenagem, adubação e correção da acidez.

### 3.4. SOLOS DE MANGUE (M)

Além de sua importância fundamental para o equilíbrio ambiental, os solos de mangue apresentam somente aspectos negativos no que diz respeito à urbanização:

- São solos inundáveis diariamente;
- De estrutura flocular, não apresentam nenhuma resistência mecânica;
- De elevada plasticidade (os aterros sobre os solos de mangue recalcam ao longo do tempo, e o assentamento fica disforme).

Devido aos fatores acima citados, os solos de Mangue são considerados de interesse especial para a manutenção do patrimônio dos habitantes do município.

### 3.5. SOLOS DE TURFEIRAS - BREJOS E ALAGADIÇOS (T)

De estrutura física semelhante à dos mangues, as turfeiras apresentam problemas semelhantes no que diz respeito à urbanização.

São solos encharcados o ano inteiro, necessitando de medidas especiais para serem urbanizados.

Qualquer projeto que vise o aproveitamento destas áreas, para fins urbanos ou industriais, deve conter em seus estudos básicos uma análise científica das camadas geológicas.

A formação destes solos se deu através da deposição de sedimentos, podendo-se encontrar as camadas de materiais arenosos, argilosos e mais frequentemente, de materiais orgânicos.

Cuidados especiais devem ser tomados em certas bacias, cujos corpos d'água apresentam drenagem subterrânea quando chegam às faixas de restinga, o que impede o escoamento das águas, resultando na acumulação de materiais poluentes.

A urbanização de Conceição da Barra vem se dirigindo principalmente para a zona norte da cidade e, mais especificamente para a faixa próxima ao mar, o que participa a indicação da área entre a cidade e Santana como propícia à expansão urbana.

Após analisarmos o Plano Diretor de Conceição da Barra, decidiu-se adotar a proposta de perímetro urbano constante no mesmo, que por sua vez, acompanha a Lei Municipal nº 870/80, que define o perímetro urbano de Conceição da Barra.

Já na vila de Itaúnas para a proposta de perímetro urbano levou-se em consideração os aspectos físicos que circundam parte da mesma, bem como, áreas reflorestadas por empresa particular, com poucas probabilidades de parcelamento.

Acreditamos que os perímetros propostos não necessitarão de mudanças nos próximos 10 anos.

Apesar de existirem rumores sobre o surgimento de loteamento(s) em Pontal do Sul, consideramos mais prudente não transformar aquela área em urbana, pois são muito grandes as dificuldades de acesso à região, uma vez que é necessário atravessar São Mateus e Guriri para chegar até lá. Apesar de sua proximidade com Guriri (bairro pertencente ao município de São Mateus, que é uma das melhores opções entre os balneários do litoral norte, e possui infra-estrutura ainda deficiente), será extremamente difícil para a Prefeitura de Conceição da Barra instalar e manter os serviços de infra-estrutura em Pontal do Sul.

ANEXO ÚNICO

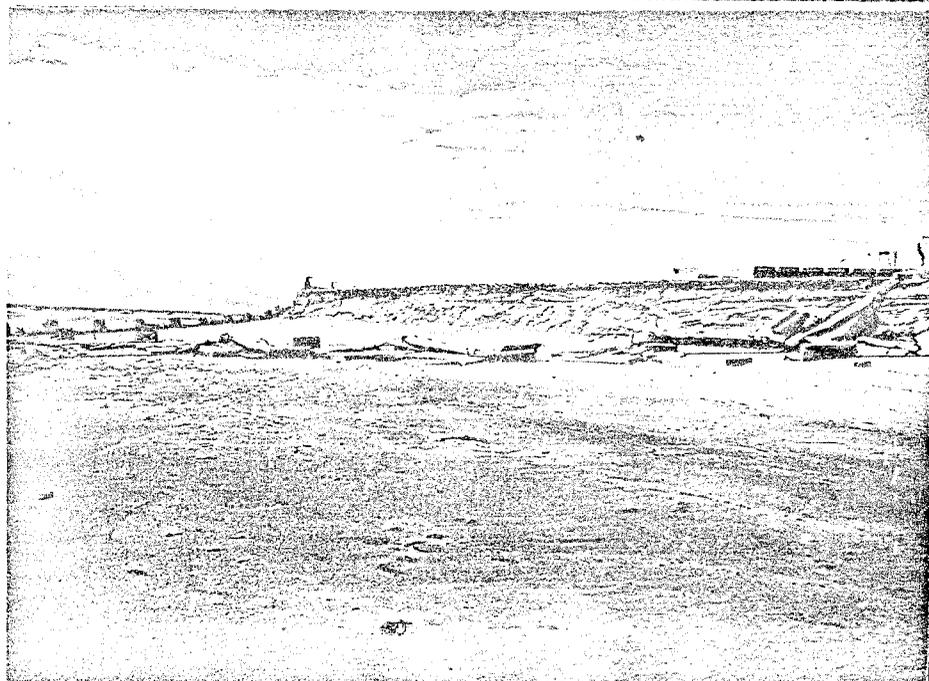
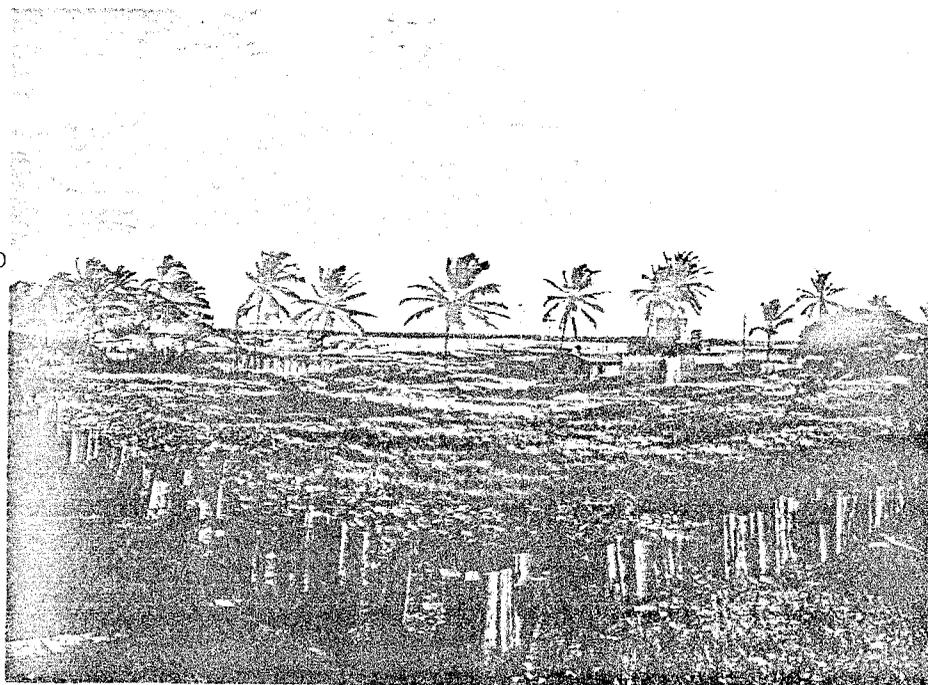
---

ACOMPANHAMENTO FOTOGRÁFICO

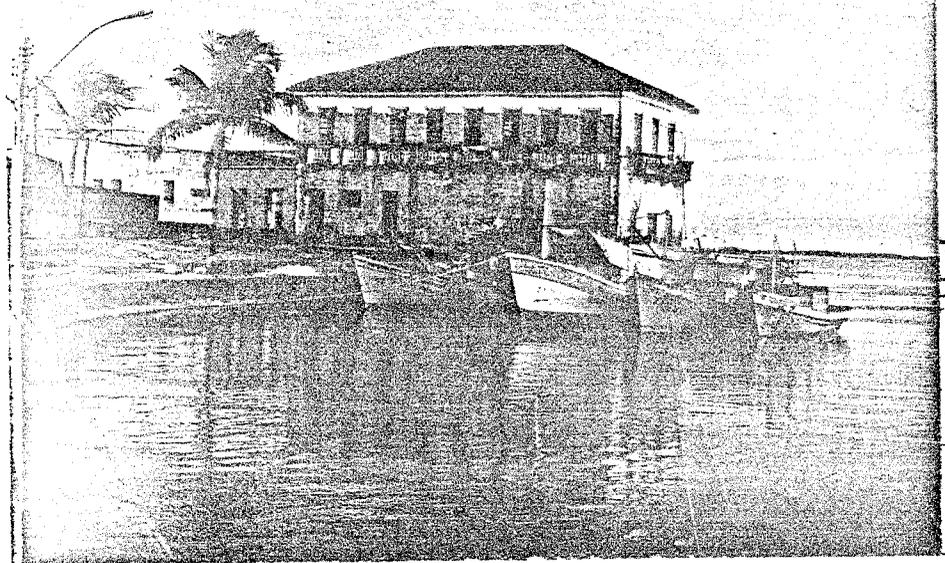
Conceição da Barra,  
vista da ponta da  
Bugia.



Vista parcial do Bairro  
da Bugia.

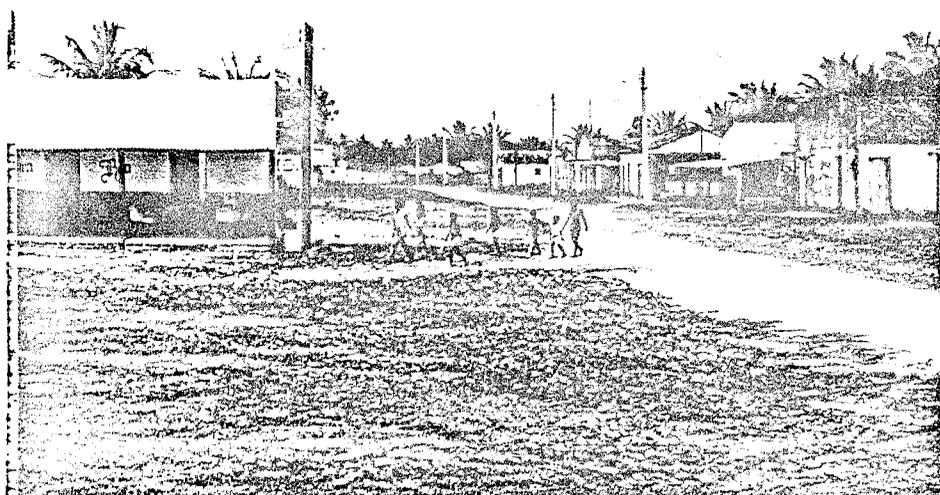
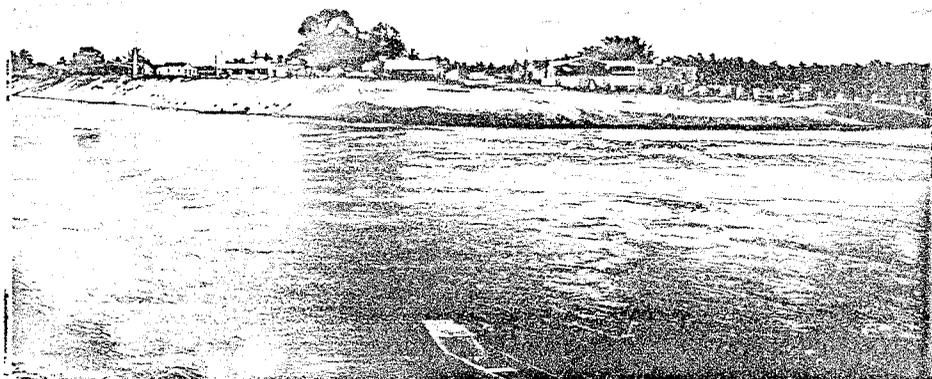


Erosão causada pelas  
ondas do mar, na foz  
do rio Itaúnas.



Preservar o patrimō  
nio arquitetōnico ē  
resguardar a memō  
ria da comunidade.

Vista parcial da Vila  
de Itaūnas.



O nūcleo comercial  
da Vila de Itaūnas.

A construção desta estrada, sobre o pântano, poderá trazer sérios problemas a comunidade de Itaúnas.



Vista das dunas de Itaúnas.



## PROJETO DE LEI

Altera a delimitação dos Perímetros Urbanos dos distritos sede e Itaúnas, do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito de sua atualização, ficam delimitados os perímetros urbanos dos distritos sede e Itaúnas do Município de Conceição da Barra conforme está descrito no art. 2º desta Lei.

§ 1º - As zonas urbanas e de expansão urbana dos distritos sede e Itaúnas, estão contidas e delimitadas pelo perímetro definido nesta Lei.

§ 2º - Constituem referência básica para estas delimitações os mapas na escala 1/25.000 obtidos da montagem de fotografias aéreas do vôo contratado pelo IGE-GERCA à Cruzeiro do Sul Aerolevante S.A., e, 1970, sobre o qual foram localizados os pontos limítrofes do perímetro urbano.

Art. 2º - A descrição dos pontos e da linha que caracterizam os perímetros urbanos do distrito sede e de Itaúnas, feita no sentido dos ponteiros de um relógio, é a seguinte:

OK

DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DA BARRA

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
1	Ponto localizado na foz do rio Cricaré, no <u>Pon</u> tal da Bugia.	1.2. O caminhamento segue subindo o rio Cricaré, até a foz do rio Santana. <i>São Domingos</i>
2	Ponto localizado na margem esquerda do rio <u>Cri</u> caré, na foz do rio Santana.	2.3. O caminhamento sobe o rio Santana, <u>atraves</u> sa a estrada antiga para São Mateus, até a divisa de propriedades de Djalma Pereira dos Santos e Aracruz Celulose.
3	Ponto situado no rio Santana, na divisa de <u>pro</u> priedades de Djalma Pereira dos Santos e Aracruz Celulose.	3.4. O caminhamento segue no rumo norte, sobre a divisa de propriedades de Djalma Pereira dos Santos e Aracruz Celulose, atravessa a <u>es</u> trada de acesso à BR 101 e continua até o córrego do Alexandre.
4	Ponto situado no córrego do Alexandre, na <u>divi</u> sa de propriedades de Djalma Pereira dos Santos e Aracruz Celulose.	4.5. O caminhamento segue descendo o córrego do Alexandre até a sua foz no córrego do <u>Crimi</u> noso.
5	Ponto situado no córrego do Criminoso, nos <u>li</u> mites de propriedade do Sr. João Bento <u>Ferreira</u> Filho.	5.6. O caminhamento segue em direção a leste <u>pe</u> los limites da propriedade do Sr. João <u>Ben</u> to Ferreira Filho até encontrar os terrenos de mangue do Pai-João.
6	Ponto situado nos limites da propriedade do Sr. João Bento Ferreira Filho, onde esta <u>encon</u> tra os terrenos do mangue do Pai-João.	6.7. O caminhamento segue contornando os <u>terre</u> nos naturais de mangue, encontra os limites oeste do loteamento "Nova Barra".
7	Ponto situado no encontro dos limites naturais do mangue do Pai-João com o limite norte do <u>lo</u> teamento "Nova Barra".	7.8. O caminhamento segue no rumo norte, <u>contor</u> nando os limites do loteamento "Nova Barra", até a foz do rio Itaúnas.
8	Ponto situado na foz do rio Itaúnas.	8.1. O caminhamento segue pelo Oceano Atlântico até o seu ponto inicial.

40

## DO DISTRITO DE ITAÚNAS

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
1	Ponto situado na estrada de acesso a Itaúnas, onde inicia o loteamento de propriedade da Prefeitura.	1.2. O caminhamento segue pelo eixo da estrada em direção à Conceição da Barra, por uma distância de aproximadamente 850m, até encontrar os terrenos alagadiços, pertencentes ao primeiro brejo da estrada Itaúnas/Conceição da Barra.
2	Ponto situado no início dos terrenos alagadiços pertencentes ao primeiro brejo que é atravessado pela estrada Itaúnas/Conceição da Barra.	2.3. O caminhamento segue nos rumos norte/nordeste, acompanhando a divisão natural entre os terrenos firmes de restinga alta e as turfeiras do rio Itaúnas, contornando toda a vila de Itaúnas até o ponto 3.
3	Ponto situado no limite natural entre os terrenos firmes de restinga alta e turfeiras do rio Itaúnas, defronte ao prolongamento dos limites sudoeste do loteamento da PMCB.	3.1. O caminhamento segue no rumo noroeste, na direção dos limites sudoeste do loteamento da PMCB, até encontrar o ponto inicial, situado na estrada de acesso a Itaúnas.

OK

Art. 3º - Os mapas relacionados no § 2º do artigo 1º, contendo a representação gráfica do perímetro urbano, fazem parte da presente Lei.

Art. 4º - Novos loteamentos poderão ser aprovados somente quando a totalidade da área a ser loteada estiver dentro do perímetro urbano definido no art. 2º desta Lei, e atender aos requisitos exigidos em outros diplomas legais relativos ao parcelamento do solo urbano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL

Conceição da Barra,

OK